



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)***

***38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

#### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 162/2026**

**Autoria:** Vereador Luiz Alberto “Cebolinha” Pereira.

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Proteção e Conservação das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana no Município de Indaiatuba.

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que tem por finalidade instituir, no Município de Indaiatuba, a Política Municipal de Proteção das Abelhas Nativas Sem Ferrão e de Incentivo à Polinização Urbana.

A proposição objetiva proteger os polinizadores e promover a biodiversidade no ambiente urbano. Para tanto, prevê que, nas intervenções de poda, transplante, supressão de vegetação, demolição ou obra sujeitas à autorização do Município, caso seja identificada a presença de colônia de abelhas nativas sem ferrão, deverá ser providenciado o seu resgate e realocação, vedada a destruição da colônia.

O projeto estabelece, ainda, que os projetos de arborização urbana, paisagismo, implantação de praças e recuperação de áreas degradadas executados no Município priorizarão espécies vegetais nativas, frutíferas e floríferas favoráveis à alimentação dos polinizadores, observadas as condições ambientais de cada local.

A cláusula de vigência prevê que a lei entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à sua apreciação.

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito do interesse local, uma vez que busca instituir diretrizes municipais voltadas à proteção ambiental, à conservação da biodiversidade urbana, à arborização e ao incentivo à polinização no território de Indaiatuba.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

### **PALÁCIO VOTURA**

***Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)***

***38857700***

***CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP***

Sob o aspecto constitucional, a proposição encontra amparo na proteção do meio ambiente e na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente quando a norma se limita a estabelecer diretrizes de proteção ambiental no âmbito municipal.

O projeto também observa a competência comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e preservar a fauna e a flora, ao estabelecer medidas voltadas à preservação de polinizadores e ao manejo adequado de colônias de abelhas nativas sem ferrão em intervenções urbanas autorizadas pelo Município.

Quanto à iniciativa parlamentar, não se verifica vício formal insanável. A proposição estabelece política pública de natureza geral, sem criar órgão, cargo, função pública, estrutura administrativa específica ou obrigação direta de despesa determinada ao Poder Executivo. Também não interfere, de forma concreta e individualizada, na organização administrativa interna do Executivo.

O texto preserva a observância das normas ambientais federais e estaduais aplicáveis, especialmente ao prever que o resgate e a realocação das colônias deverão ser realizados por pessoa capacitada, em conformidade com tais normas.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta estrutura simples e adequada, com ementa, artigos substantivos e cláusula de vigência. A redação é clara, objetiva e compatível com a finalidade ambiental pretendida.

Não se observa, portanto, impedimento jurídico à regular tramitação da matéria.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este Relator opina pela **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 152/2026, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de setembro de 2026.

**Comissão de Justiça e Redação**

**Presidente - Leandro José Pinto**

**Relator – Luiz Alberto Cebolinha Pereira**

**Vice-Presidente - Adalto Missias de Oliveira**